



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Minuta de Contrato

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO TSE Nº 90031/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS, NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, MEDIANTE ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELESTRA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lote 1, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) [cargo e nome], no uso das atribuições que lhe confere a Portaria-TSE nº [número], de [dia] de [mês] de [ano], publicada no D.O.U. de [dia] de [mês] de [ano], portador da matrícula funcional nº [matrícula], e, de outro lado, a empresa **[CONTRATADA]**, com sede no [endereço], na Cidade de [Cidade/UF], CNPJ nº [CNPJ], daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome], [função], conforme [atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada], têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS, NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, MEDIANTE ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência dos artigos 14.133, de 2021, e 13.709, de 2018, decorrente do **Pregão Eletrônico TSE nº _____/2026**, constante do Procedimento Administrativo nº 2025.00.000002700-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de brigada de incêndio e primeiros socorros, nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, mediante alocação de postos de trabalho, com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à prestação de serviços, pelo período de 40 (quarenta) meses, prorrogável nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇOS PERMANENTES					
Posto de Trabalho	Classificação Brasileira de Ocupações	Qtd. de Postos	Qtd. de Profissionais	Carga horária semanal (art. 5º da Lei nº 11.901/2009)	Valor do mês por posto
Bombeiro Civil Básico - Posto 12X36 - diurno	5171-10	7	14	36h	R\$4.03
Bombeiro Civil Básico - Posto 12X36 - noturno	5171-10	4	8	36h	R\$4.03
Bombeiro Civil Líder - Posto 12X36 - diurno	5171-10	1	2	36h	R\$5.01
Bombeiro Civil Líder - Posto 12X36 - noturno	5171-10	1	2	36h	R\$5.01
Bombeiro Civil Mestre - Posto 6x1 - diurno	5171-10	1	1	36h	R\$9.41
Total		14	27	-	-

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- 1.3.2. o Edital da Licitação;
- 1.3.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 40 (quarenta) meses contados data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

- 2.2.5. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, obediência e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, conforme item 6.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço total a ser pago à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato é o constante de sua Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III do Edital), atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de R\$ _____ (_____) o valor total estimado para o período de 40 (quarenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,000287671 I (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (10,50\%) / 365$).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente de formalização de aditivo.

7.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra será dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.4.1. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração a partir da convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da CONTRATADA.

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.6. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho dev integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às conv aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença que fundamenta a repactuação.

7.10. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença existente.

7.11. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento con

7.12. Caso, na data da prorrogação contratual, não tenha sido celebrado o novo acordo ou convenção coletiva ou tenha sido instaurac coletivo de trabalho ou equivalente, bem como não tenha sido possível à CONTRATADA, no caso da existência de acordo ou convenção coletiv proceder aos cálculos devidos, deverá solicitar, até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação, que seja resguardado o seu direito à repac

7.12.1. Com o advento do registro do novo acordo, convenção coletiva da categoria ou equivalente, a CONTRATADA deverá exercer o à repactuação, referente ao período resguardado, até a data da assinatura da próxima prorrogação, havendo esta possibilidade, ou até a data do enc da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

7.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será por meio de termo indenizatório.

7.14. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável automatica igual período, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuad

7.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a docu solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16. Eventual inviabilidade de formalização da repactuação dentro do exercício financeiro em que ocorreu a despesa, provocada pela n da CONTRATADA em apresentar a documentação solicitada, fica o pagamento dos valores retroativos condicionado à disponibilidade orçamentá

7.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos com base no disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção relação ao valor contratado.

7.19. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale- constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercu os preços contratados.

7.20. Por ocasião da repactuação, deverá ser observado:

7.20.1. No regime de incidência não-cumulativa, a comprovação das alíquotas médias efetivas do PIS e da COFINS, por meio dos docu Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) dos últimos 12 (doze) meses, a fim de se promover os ajustes necessários deco oscilações dos custos efetivos.

7.20.2. O percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para cálculo, se necessário, do novo Risco Ambiental do Trabalho (RAT que comporá a planilha de encargos sociais, observando-se o item 49 do Parecer ASJUR nº 535/2023 (SEI [2662906](#)).

7.21. Os custos decorrentes do mercado poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pe CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) sendo, "Grupo 4. para os uniformes e IPCA Geral para os demais insumos.

7.22. Para efeito do disposto no item 7.21 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Co Amplo (IPCA-IBGE)** sendo, "Grupo 4. Vestuário" para os uniformes e IPCA Geral para os demais insumos, apurado pelo Instituto Brasileiro de e Estatística, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data da proposta, adotando-se a seguin de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual do índice apurado no período de 12 (doze) meses com data vinculada à da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

8.3. Designar servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, de acord competências previstas em normativo do TSE e orientada pela Coordenadoria de Fiscalização Administrativa (COFAD).

8.4. Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos se

8.5. Providenciar o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos p previstos pela CONTRATADA na sua planilha de encargos, conforme determina a IN TSE nº 6, de 2020, observada a Resolução CNJ nº 651, e suas alterações.

8.6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a CONTRATADA, no prazo de at dias úteis da assinatura do contrato. O teor da reunião deve ser lavrada em ata a ser assinada pelos participantes.

8.7. Disponibilizar local apropriado para a instalação de armários individuais para os empregados.

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.9. Comunicar, por meio do fiscal do contrato, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Secretária da Receita Federal do Brasi irregularidade ao recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como no recolhimento do FGTS dos trabalhadores ocupantes dos p

8.10. Liberar, na presença do sindicato da categoria correspondente, os valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqu movimentação – no prazo e condições constantes da IN TSE nº 6, de 2020, ou a que vier substituí-la, sendo que o saldo existente na cont vinculada somente será liberado com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos o trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 9.1.2. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
- 9.1.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.1.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pag CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 9.1.6.1. A CONTRATADA terá direito ao contraditório e a ampla defesa, nos procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades dos danos causados ao patrimônio, incluindo o cálculo do valor de seu ressarcimento.
- 9.1.6.2. A CONTRATADA fica obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a notificação após conclusão de procedimento administrativo de apuração realizado pelo CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo est CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente na fatura daquele mês, sem prejuízo da sanção cabível.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atri decorrência da execução deste objeto.
- 9.1.7.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no : preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conse houver condenação, deverá ser descontado o valor correspondente aos prejuízos no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.
- 9.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRA de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital, observados ainda, no q as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como da Resolução CD/ANPD nº 2, de 2022, devendo ori empregados nesse sentido.
- 9.1.8.1. A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização do contrato, no início da vigência contratual, o Termo de Ciência (Anexo I-IX e o Termo de Confidencialidade (Anexo I-X do Edital), devidamente assinados pelos empregados alocados nos postos de trabalho e pelo repres empresa, respectivamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 9.1.9. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.1.9.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o p (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem p rescisão do contrato a critério da Administração.
- 9.1.10. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente as referentes à seq medicina do trabalho e a legislação trabalhista.
- 9.1.11. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e distrital existente que regulamente as atividades contratadas.
- 9.1.11.1. Apresentar, no transcorrer da execução do contrato, tão logo tenha conhecimento, qualquer alteração na legislação que afete a dos serviços contratados, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo e/ou convenção coletiva celebrada(s) no sindicato da(s) categoria(s esteja protocolado e/ou homologado no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.1.12. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que deverá ser prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previc conforme os procedimentos indicados na Instrução Normativa - TSE nº 6, de 2020, ou outra que vier a substituí-la, sob pena de aplicação das p cabíveis;
- 9.1.12.1. Para promover a abertura da referida conta corrente, são necessários os seguintes documentos:
- 9.1.12.1.1. atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- 9.1.12.1.2. cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- 9.1.12.1.3. cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assi procuradores;
- 9.1.12.1.4. cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de repr assistentes ou procuradores;
- 9.1.12.1.5. cópia do comprovante de endereço da empresa;
- 9.1.12.1.6. comprovante de faturamento;
- 9.1.12.1.7. assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de conta-depósito PJ (feita na agência);
- 9.1.12.1.8. assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- 9.1.12.1.9. assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 2, de 2019 (feita na agé
- 9.1.12.2. Os procedimentos quanto à retenção, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, nos termos da Normativa TSE nº 6/2020 e Resolução CNJ nº 651, de 2025, e suas alterações, são os seguintes:

9.1.12.2.1. os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação so ordem do TSE;

9.1.12.2.2. as rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

9.1.12.2.2.1. além das verbas trabalhistas especificadas nesta alínea, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RA SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.1.12.2.3. os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela contratada na sua Planilha de Custos e Formação de Preços com o det dos encargos sociais e previdenciários;

9.1.12.2.4. os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, d compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

9.1.12.2.5. os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;

9.1.12.2.6. atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;

9.1.12.2.7. caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de tarifas re abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagame devido à CONTRATADA e depositados na conta-depósito vinculada;

9.1.12.2.8. para cada solicitação de liberação de recursos da conta-depósito vinculada, a CONTRATADA deverá preencher e protocoliza TSE o Formulário para Liberação de Recursos da Conta-Depósito Vinculada - Anexo VI do Edital, acompanhado da documentação comprobatóri

9.1.12.2.8.1. os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do cont participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo CONTRATANTE ao contratado somente na ocorrência do fato gerador. comprovação documental, conforme disposto no § 3º, inciso V, do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12.2.8.2. no caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da CONTRATADA, os valores pagos serão deduzidos de devido à CONTRATADA, consoante prevê o inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial da alteração do contrato, informar à respectiva seguradora o sobre a alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada.

9.1.14. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou inst Distrito Federal, para os contatos do CONTRATANTE com a CONTRATADA e para soluções de pendências do contrato.

9.1.15. Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais ever disponibilizados ao preposto da CONTRATADA, por intermédio de GRU.

9.1.16. Recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no d execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, dentro desse prazo.

9.1.17. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento do adicional de periculosidade, nos termos definidos na Convenção Coletiva d da categoria.

9.1.18. Manter nas dependências do CONTRATANTE, em estoque, 1 (um) exemplar do Livro de Procedimento Diário (LPD).

9.1.19. Fornecer aos seus empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência contratual, de acordo com o quan profissionais alocados nos postos de trabalho, armários de aço individuais (medidas aproximadas de 198 cm de altura total, com o pé de 10 cm, largura e 40 cm de profundidade), com oito portas cada móvel, com fechamento individual por chave ou por cadeado (inclusos), de modo a a troca diária do uniforme de todos os bombeiros civis, em atendimento ao estabelecido na NR 24, itens 24.4.4 ao 24.4.8, c/c o art. 157, inciso I, da

9.1.19.1. Os armários ficarão em local a ser indicado pelo fiscal do contrato, nas dependências do CONTRATANTE, sob responsab CONTRATADA.

9.1.19.2. Os armários deverão ser novos e de primeiro uso, devendo ser entregues em perfeito estado, sem arranhões ou amassados.

9.1.20. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prest os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.21. Acatar as exigências do CONTRATANTE no que se relacionem à execução dos serviços, horários de turnos e rondas, procedend for o caso, a imediata correção das deficiências contatadas pela CONTRATADA ou pela fiscalização.

9.1.22. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento

9.1.23. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, do instrumento convocatório e do co

9.1.24. Realizar nos meses de janeiro e julho de cada ano de vigência contratual, vistoria para avaliar a situação das edificações do TSE respeito à prevenção e combate a incêndio, produzindo relatório técnico (elaborado pelo Brigadista Mestre) discorrendo, dentre outros, sobre os assuntos:

9.1.24.1. Análise de risco da edificação;

9.1.24.2. Sistema de prevenção e combate a incêndio;

9.1.24.3. Sistema de escape.

9.2. Obrigações da CONTRATADA quanto aos profissionais alocados nos postos:

9.2.1. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames médicos periódicos de seus empregados, devendo apr atestados de aptidão física, quando solicitado pela fiscalização.

9.2.2. Manter seus empregados constantemente atualizados quanto às melhores práticas, formas e técnicas de prestar os serviços ot Termo de Referência, assim como acerca das inovações na área da brigada.

9.2.2.1. Os cursos deverão obedecer o disposto nas referidas normas, inclusive quanto à carga horária.

9.2.2.2. A reciclagem periódica de seus empregados, de que trata o art. 6º, IV, da Lei nº 11.901/2009, deverá ocorrer às suas expensas constar da taxa de administração/lucro.

9.2.3. Fornecer uniformes aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, conforme aprovado pelo CBMDF para o Contratante, nos item 4.10.8 da Norma Técnica nº 7/2011 - CBMDF, de acordo com as especificações básicas e quantidades constantes do Anexo I-I deste Referência.

9.2.4. Fazer com que os profissionais alocados nos postos de trabalho se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante de permanência nas dependências do TSE.

9.2.5. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital, e previstas na responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

9.2.5.1. salários;

9.2.5.2. seguros de acidentes;

9.2.5.3. taxas, impostos e contribuições;

9.2.5.4. indenizações;

9.2.5.5. vale-alimentação;

9.2.5.6. vale-transporte;

9.2.5.7. adicionais noturnos;

9.2.5.8. outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados.

9.2.5.9. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados nos postos de trabalho não poderá estar vir recebimento pelos serviços prestados.

9.2.6. Manter rigoroso controle de frequência dos profissionais alocados nos postos de trabalho de forma eletrônica/informatizada.

9.2.6.1. O controle de frequência adotado pela CONTRATADA deverá permitir a verificação da frequência dos postos de trabalho, espc contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, com escopo de subsidiar o procedimento de atesto das d CONTRATADA, para fins de liquidação.

9.2.6.2. A CONTRATADA poderá optar pela instalação de sistema de controle de frequência, observando a instalação de equipamentos : para a demanda de profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletiv assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. A instalação do sistema não exime a CONTRATADA da responsabil acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

9.2.6.3. O controle de frequência adotado pela CONTRATADA não impede que o CONTRATANTE utilize, paralelamente, meios e próprios para acompanhar o funcionamento dos postos de trabalho, observando o que dispõe a Portaria TSE nº 372, de 2012.

9.2.6.4. O controle eletrônico utilizado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento do funcionamento dos postos de trabalho na mod prestação de serviço presencial poderá ser disponibilizado à CONTRATADA para o controle de frequência dos profissionais alocados nos trabalho. Todavia, caso o sistema adotado no TSE não atenda a todos aspectos da legislação trabalhista, a CONTRATADA deverá utilizar para outro método de controle de frequência dos profissionais que atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTE nº 671, de 2021, Decreto nº 2021, Convenção Coletiva de Trabalho da categoria).

9.2.6.5. No caso de incorreção no registro de frequência do trabalhador, em face de esquecimento, registro duplicado ou erro do CONTRATADA receberá da fiscalização técnica solicitação de ajuste, por meio do Formulário de Solicitação de Correção de Registro de Ponto, modelo constante do Anexo I-VII do Edital (Termo de Referência).

9.2.6.6. O Formulário, de que trata o item anterior, deve ser apresentado à fiscalização técnica do contrato em até 1 (um) dia útil após a da inconsistência no registro, e deve conter todas as informações constantes do formulário.

9.2.7. Informar os postos de trabalho que eventualmente venham a funcionar após as 22 (vinte duas) horas, os quais deverão ser remune acréscimo do adicional noturno.

9.2.8. Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviç desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

9.2.9. Orientar todos os profissionais dos postos de trabalho a:

9.2.9.1. não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobr diversos das atividades exercidas no posto de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;

9.2.9.2. utilizar o telefone, computador ou outro recurso qualquer do TSE exclusivamente para o serviço;

9.2.9.3. apresentar-se devidamente asseados e com boa apresentação pessoal, respeitando as normas internas do TSE de apresentação, s disciplina;

9.2.9.4. portar em lugar visível o crachá de identificação;

9.2.9.5. sempre utilizar o uniforme no padrão definido no Anexo I-I do Edital (Termo de Referência) e os demais Equipamentos de Individual – EPI, se for o caso;

9.2.9.6. não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TSE, in intervalo de almoço;

9.2.9.7. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de int CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço, observado ainda, no que couber, as diretriz adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANP nº 2, de 2022.

9.2.10. Manter os profissionais alocados nos postos de trabalho, quando em horário de trabalho nas dependências do TSE, nos respecti de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccion CONTRATANTE.

9.2.10.1. Os crachás deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, ao final da execução contratual, ou quando houver desocupação d trabalho.

9.2.10.2. A CONTRATADA deverá solicitar à unidade técnica do TSE responsável pela segurança e controle de acesso o cadast confecção de crachá para os seus funcionários, bem como a confecção da 2ª (segunda) via no caso de extravio.

9.2.10.3. Os custos com a confecção de 2ª (segunda) via de crachás, em razão de extravio ou perda, são de responsabilidade da CONT. que deverá efetuar o recolhimento do valor das despesas à Conta Única do Tesouro Nacional. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias co realizar o recolhimento, a partir da definição do valor pela Secretaria de Polícia Judicial.

9.2.11. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do tr em instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), os salários, bem como adicional noturno, adicional de pericu demais benefícios devidos aos profissionais alocados nos postos de trabalho.

9.2.12. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente, salvo se de forma diversa dispor a coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

9.2.13. Fornecer, de forma antecipada ao mês de prestação dos serviços e em pagamento único, o vale-transporte e o vale-alimentação, n: legislação e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. O vale-alimentação será reajustado, anualmente, conforme o valor estabeleci categoria. O vale-transporte deverá ser reajustado conforme elevação no valor da passagem do transporte coletivo.

9.2.13.1. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação efetivamente trabalhados. No primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, a CONTRATADA deverá f vale-alimentação e vales-transportes quando couber, em quantidade suficiente para o deslocamentos dos trabalhadores ao local dos serviços, ant de início da prestação de serviços.

9.2.14. Apresentar no primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, acondicionada em pasta em meio eletrônico, a seguinte documentação:

9.2.14.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo/fator Rh, endereço residencial e telefone;

9.2.14.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução do: quando for o caso, podendo ser a versão digital;

9.2.14.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

9.2.14.4. declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

9.2.14.5. documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro fat Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira;

9.2.14.6. Declaração de Observância ao Código de Ética do TSE, conforme Anexo I-XI do Edital, assinada pelos empregados;

9.2.14.7. a documentação relativa ao item 3.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.2.15. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios de paralisação dos transportes coletivos.

9.2.16. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao 1 férias legais ser creditado na conta corrente do profissional até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início das férias, em horário bancário e a legislação vigente.

9.2.17. Apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato ao Contratante, para ciência, no prazo de 60 (ses: corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados, observando-se o seguinte:

9.2.17.1. o plano de férias deverá ser elaborado de forma que somente 1 (um) profissional por plantão esteja de férias em cada mês/perío quando coincidir com recesso forense do TSE;

9.2.17.2. é vedado a fruição de férias no mês de outubro de ano eleitoral (anos pares);

9.2.17.3. o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA se houver necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocad de 30 (trinta) dias corridos antes do período de fruição do benefício;

9.2.17.4. os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados;

9.2.17.5. O impacto da não cobertura dos postos de trabalho de férias serão na proporção de 1/12 (um doze avos) das verbas de férias, ac férias, 13º salário e encargos sociais não provisionados na conta vinculada ao contrato.

9.2.18. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuiçõ (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido e compat o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme dispos inciso II, do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.19. Orientar os seus empregados sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto à Caixa Econômic garantindo meios para o acompanhamento *on-line* ou o liberando para comparecimento à agência quando necessário para exercer o direito.

9.2.20. Disponibilizar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, o acesso de seus empre *internet*, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previden

9.2.21. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, comprovante de cad: profissionais alocados nos postos de trabalho no PIS/PASEP.

9.2.22. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados nos postos de trabalho para a obtenção de extrato de recolhimen que solicitado pela fiscalização.

9.2.23. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante prévia autorização de cada funcionário envolvido, no prazo de até dias corridos contados da solicitação, a informação de gênero de cada profissional para fins de elaboração de dados estatísticos relevantes para a de igualdade de gênero no Tribunal, alinhado ao ODS 5 (igualdade de gênero) da Agenda 2030, da ONU.

9.2.24. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis cc solicitação:

9.2.24.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

9.2.24.1.1. cumpre à fiscalização administrativa do contrato comunicar à Receita Federal do Brasil e/ou Ministério do Trabalho e qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e/ou no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores;

9.2.24.2. cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos postos de trabalho relativos a qualquer mês da prestação dos serviços quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários.

9.2.25. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos se prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do último dia da prestação dos serviços:

9.2.25.1. comprovante de pagamento das verbas trabalhistas e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais alocados 1 de trabalho, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

9.2.25.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, devidamente quitadas;

9.2.25.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

9.2.25.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.2.26. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do contratante, por culpa ou dolo, de seus empregados, em especial na dos rádios transceptores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização promovida pelo CONTRATANTE, mediante a ai procedimentos administrativos.

9.2.26.1. A CONTRATADA terá direito ao contraditório e a ampla defesa, nos procedimentos administrativos para eventuais danos ao patrimônio.

9.2.26.2. A CONTRATADA fica obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a notificação após conclusão de procedimento administrativo de apuração realizado pelo CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo est contratante poderá descontar o valor correspondente na fatura daquele mês, sem prejuízo do sancionamento cabível.

9.3. Obrigações da CONTRATADA quanto ao preposto:

9.3.1. Informar, no momento da formalização do contrato, o nome do responsável (Preposto), os contatos de telefone, *e-mail* ou outro para comunicação com o TSE, bem como manter esses dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-V do Edital e o disposto no item 3.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.3.1.1. Não poderá ser indicado para função de preposto profissionais alocados nos postos de trabalho previstos no Termo de Referência do Edital.

9.3.1.2. O indicado deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato, bem como atender aos empregados em serviço, nas dependências do CONTRATANTE, e ficará responsável, das coisas:

9.3.1.2.1. entregar contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, aviso prévio, aviso de férias, uniformes, ap advéncias que deverá ser justificada e anotada no livro diário, bem como entregar relatórios solicitados pelo fiscal do contrato;

9.3.1.2.2. acompanhar todos os assuntos relativos ao pessoal alocado nos respectivos postos de trabalho;

9.3.1.2.3. receber toda comunicação do CONTRATANTE em relação a CONTRATADA e para todos os outros atos administrativos necessários;

9.3.1.2.4. aplicar as sanções disciplinares de acordo e proporcionalmente às transgressões, por escrito, aos empregados da CONTRATADA atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer ato contrário às determinações do CONTRATANTE ou aos interesses legítimos comunicando, imediatamente, o fato à Secretaria de Polícia Judicial;

9.3.1.2.5. promover a solução pacífica dos conflitos e questões apresentadas pelos empregados da CONTRATADA, dando-lhes, dentro do razoável, a devida resposta aos pleitos formulados;

9.3.1.2.6. fazer o controle da frequência dos empregados da CONTRATADA acompanhando diariamente seu correto preenchimento, com encaminhamento à CONTRATADA;

9.3.1.2.7. manter o controle de Tabela de Controle de Plantões (Anexo I-VIII do Edital), contendo as folgas devidas, remanejamento de postos, coberturas, trocas de plantões e outros lançamentos necessários;

9.3.2. O Preposto deverá, ainda, cumprir com as obrigações elencadas no item 2 do Anexo I-V do Edital.

9.3.3. O Preposto não precisará permanecer nas dependências do Tribunal durante o horário de prestação de serviços. Todavia, o preposto comparecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento, quando o prazo será de 2 (duas) horas.

9.4. Obrigações da CONTRATADA quanto aos protocolos sanitários:

9.4.1. Orientar seus empregados acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definidos pelo CONTRATANTE.

9.4.2. Fornecer máscaras N95 aos seus empregados, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, caso houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

9.4.3. Afastar os empregados que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

9.5. Obrigações da CONTRATADA quanto aos materiais e equipamentos:

9.5.1. Colocar à disposição do CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do início da execução dos serviços, os materiais e equipamentos descritos no Anexo I-II do Edital (Termo de Referência), necessários à prestação dos serviços, que deverão ser novos e de primeiro uso.

9.5.2. Os equipamentos constantes no Anexo I-II do Edital estarão sujeitos à aprovação do Fiscal do Contrato para avaliação dos resultados com a utilização destes, solicitando a imediata substituição daqueles que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.5.3. Os equipamentos deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de funcionamento e tendo suas revisões periódicas conforme exigência do fabricante, sendo provisoriamente substituídos por outros de igual eficiência quando for necessário repará-los.

9.5.3.1. Após a solicitação da fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá substituir em, no máximo, 10 (dez) dias corridos o equipamento, ferramenta ou material defeituoso ou ineficiente.

9.5.4. Os equipamentos que necessitarem de manutenção deverão ser substituídos por outros iguais, durante o período da manutenção, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos da manutenção, retirada e devolução destes ao TSE.

9.5.5. É vedada a retirada de qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou substituição por similar ou de melhor tecnologia, sem a prévia autorização da fiscalização do contrato.

9.5.6. Os bens e os equipamentos constantes dos custos da contratação que estiverem totalmente depreciados ao término do contrato, passíveis de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, devendo ser reavaliados para fins de incorporação ao próprio acervo patrimonial.

9.5.7. Os materiais de consumo, constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo I-II do Edital (Termo de Referência), serão fornecidos conforme a fiscalização do contrato.

9.5.8. Todo material ou equipamento deverá ser entregue à fiscalização do contrato.

9.5.9. Somente a fiscalização do contrato poderá solicitar a reposição de materiais ou equipamentos.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709 (LGPD), de 2018, em relação aos dados pessoais a que vierem ter decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato, devendo ser assinados os Termos de Ciência e de Confidencialidade, Anexos I-IX e I-X do Edital, respectivamente.

10.1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

10.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer informação em segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

10.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709 (LGPD), de 2018, na Lei Complementar nº 103 (Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso pelo CONTRATANTE de seus dados pessoais, tais como número de RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da não divulgação ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá apresentar comprovante de prestação de serviço à Administração do contratante em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado.

11.1.1. A CONTRATADA poderá, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, adotar o valor anual do contrato como base de cálculo para a definição e aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), observada a tempestiva prorrogação da garantia.

11.1.1.1. A vigência da garantia deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) meses no primeiro ano e de 12 (doze) meses nas renovações subsequentes, de modo que seja observado o item 11.5 desta Cláusula.

11.2. O prazo definido no item 11.1 não se aplica à modalidade seguro-garantia, que deve ser apresentada ao CONTRATANTE antes da assinatura do contrato no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

11.2.1. Após celebrado o contrato, a apólice do seguro-garantia deverá ser endossada de modo a acompanhar a vigência contratual e ainda o item 11.5 desta Cláusula, devendo a CONTRATADA apresentar o endosso em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste termo contratual.

11.2.2. Excepcionalmente, para não ocasionar prejuízo à Administração Pública ou comprometer a continuidade da prestação de serviços, o contrato poderá ser assinado antes da apresentação do seguro-garantia, observado o prazo de 1 (um) mês da data da homologação da licitação.

11.3. Caso opte pela modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

11.3.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em banco oficial, em conta específica, com correção monetária.

11.4. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.

11.5. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

11.5.1. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do endosso pela seguradora.

11.5.3. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição financeira do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final da indenização.

11.6. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante à contratada;

11.6.3. prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

11.6.5. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo CONTRATANTE e/ou segurador.

11.8.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do procedimento licitatório que deu origem à contratação.

11.9. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de procedimento administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de aplicar sanções à CONTRATADA.

11.10. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou suplementada nas alterações que elevem o valor original do contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou demais ajustes, mantido o percentual da garantia em relação ao valor atualizado.

11.10.1. Nas contratações plurianuais, em que se tenha adotado o valor anual do contrato como base de cálculo para definição e ap percentual de 5% (cinco por cento), a CONTRATADA deverá renovar a garantia a cada aniversário, independentemente de notifi CONTRATANTE,

11.10.2. A inobservância dos prazos fixados para apresentação, suplementação ou renovação da garantia implica em multa moratória (oito centésimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.11. Na inobservância dos prazos previstos nesta Cláusula para apresentação da garantia ou complementação, o CONTRATADA autorizado a promover provisoriamente o imediato bloqueio, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, de valor correspondente à garantia devi de caução em dinheiro.

11.11.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, i tempo, por outra modalidade de garantia.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas er a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu cláusulas do contrato.

11.13. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.13.1. caso fortuito ou força maior;

11.13.2. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;

11.13.3. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.14. caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidor: processo instaurado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

11.15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante à CONTRATA Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais ap contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratu seguintes fins:

11.17.1. ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

11.17.2. pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

11.17.3. pagamento das multas devidas.

11.18. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa ex Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias d da contratação, exceto se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem qu interrupção do contrato de trabalho.

11.20. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos reg comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I-VI do E

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexec ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e q legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

13.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua c de concluir o contrato.

13.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjet

13.2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as c de ambas as partes contraentes.

13.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser d orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATAT CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de ani extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) contado da data de intimação, conforme o art. 165, I, e, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consi Orçamento da União à Justiça Eleitoral para o Exercício de 2026, na Natureza de Despesa de Serviço de Brigada de Incêndio (33.90.37.07), conf 1.2 deste contrato, na Ação Orçamentária de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0033.20GP.5664, comp pela Nota de Empenho Estimativa nº _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais norm: aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução des que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (úteis, contados da data assinatura, consoante art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Infor Tribunal Superior Eleitoral (SEI/TSE), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

JULIANA MILAGRES DE LOYOLA FLEURY
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **08/05/2026, às 17:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3608409&crc=8DD77491, infor caso não preenchido, o código verificador **3608409** e o código CRC **8DD77491**.

Criado por [felipe.damasceno](#), versão 2 por [felipe.damasceno](#) em 08/05/2026 13:13:16.

2025.00.000002700-8

Documento n